



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° :  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO PARANA  
CÓDIGO UG : 255016  
CIDADE : CURITIBA  
RELATÓRIO N° : 189878  
UCI EXECUTORA : 170165

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Chefe da CGU-Regional/PR,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189878, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PR

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade

Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

GESTÃO OPERACIONAL

GESTÃO FINANCEIRA

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS; e

CONTROLES DA GESTÃO

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Entidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Entidade a existência das peças

e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

#### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

O Processo de Prestação de Contas foi elaborado de forma simplificada, em razão de o total de despesas da Unidade no exercício de 2006, conforme detalhado no Quadro 1 a seguir, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00, fixado no art. 3º da Decisão Normativa/TCU nº 81, de 06/12/2006.

Quadro 1

Descrição		%	Total (R\$)
Despesa Realizada	Corrente	8,4	3.419.245,38
	Capital	1,6	657.923,40
	Pessoal	90,0	36.198.383,81
	Sub-Total	100	40.275.552,59
Receita Arrecadada	-	-	0,00
Patrimônio Gerido	Bens Imóveis	-	5.128.602,79
	Bens Móveis	-	6.760.940,65
Total			11.889.543,44

\* - Fonte (exceto Pessoal) - SIAFI

\*\* - Fonte despesa com Pessoal - Planilha elaborada pela SFC/DPPES

Quadro 1

#### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Durante o exercício de 2006, a Entidade não utilizou o cartão de pagamento.

#### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

A Entidade informou que não foram expedidas Diligências, Decisões e Acórdãos do TCU, durante o exercício de 2006, relacionadas à FUNASA CORE/PR.

#### **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189878  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO PARANA  
CÓDIGO : 255016  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 25220000754200781  
CIDADE : CURITIBA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0003, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189878, cujas contas foram certificadas regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 - IMPROPRIEDADES**

3.3.1.1

Ineficiência no Controle das Diárias

4.1.2.1

Contratação de serviços sem comprovação de finalidade pública.

4.1.4.1

Cerceamento à competitividade

4.1.5.1

Processos ineficientes ou ineficazes

2.2.1.1

Inconsistências no Cálculo de Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO N°** : 189878  
**EXERCÍCIO** : 2006  
**PROCESSO N°** : 25220.000754/2007-81  
**UNIDADE AUDITADA** : FNS/C.R. DO PARANÁ  
**CÓDIGO** : 255016  
**CIDADE** : CURITIBA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2007.